



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023 REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2023

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA, com sede na Rua CHERENTES,1481 BAIRRO VILA VELHA, VL TUPA MIRIM, em TUPÃ/SP, inscrita no CNPJ nº 47.977.372/0001-36, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL DELBONI DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 27.676.996-X , e do CPF nº 338.381.238-32, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Descrição dos itens:

ITEM QUANT.

| ITEM | QTDE | UND. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|------|---|----------------|-------------|
| 8 | 71 | UM | BALDE COM CAPACIDADE PARA 20 L, PLÁSTICO REFORÇADO ALÇA METAL MARCA: ERCA | 11,2300 | 797,33 |
| 10 | 36 | PCT | BOMBRILO - MARCA: ASSOLAN | 2,0800 | 74,88 |
| 13 | 161 | UN | CESTO DE LIXO PLÁSTICO POLIPROPILENO C/ TAMPÃO 15 L MARCA ERCA | 12,2000 | 1.964,20 |
| 26 | 40 | UN | ESFREGÃO SCOTCH BRITO - MARCA: BETANIN | 2,1500 | 86,00 |
| 45 | 100 | UN | PALHA DE AÇO - MARCA: BRILHOS | 2,0000 | 200,00 |
| 61 | 370 | UN | RODO DUPLO DE MADEIRA COM 1 METRO - MARCA: DAMA | 25,8600 | 9.568,20 |

Valor Total do Fornecedor → 12.690,61

1.2. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições de **MATERIAIS DE LIMPEZA**, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e setores da administração pública, do Município de Chavantes – SP, 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento de produtos alimentícios, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da "Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho", em conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos I deste edital, podendo ser prorrogado caso justificado e aceito.

3.2.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado da Sede da Prefeitura, sito à Rua Dr. Altino Arantes, nº. 464, no horário das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:30min às 17h:00min, de segunda à sexta feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) materiais de expediente licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. O prazo de validade dos produtos deverá ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega.

3.5 Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:

3.6 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

3.7 Advertências, nos termos da Lei;

3.8 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

3.9 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.11. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria requisitante da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 038/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. De acordo com o artigo 40, da Lei nº8. 666/93 o inciso XIV, alíneas 'b', 'c' e 'd' condições de pagamento, prevendo: cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

4.2.3. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

| Nº FICHA | FUNC. PROGRAMÁTICA | UNIDADE EXECUTORA | FONTE RECURSO |
|----------|--------------------|---|---------------|
| 016 | 04.122.0002.2.002 | Gabinete do Prefeito e Dependências | 01 |
| 030 | 02.062.0021.2.047 | Assessoria de Assuntos Jurídicos | 01 |
| 044 | 04.122.0003.2.005 | Administração | 01 |
| 053 | 04.123.0004.2.006 | Finanças e Orçamento | 01 |
| 066 | 04.121.0005.2.007 | Planejamento | 01 |
| 078 | 15.452.0017.2.043 | Obras e Serviços Municipais | 01 |
| 092 | 18.541.0022.2.048 | Agricultura e Meio Ambiente | 01 |
| 108 | 08.244.0006.2.008 | FMAS – Serviços Sociais Gerais | 01 |
| 115 | 08.244.0006.2.009 | FMAS – Serviços Sociais Gerais | 01 |
| 124 | 08.244.0006.2.065 | FMAS – Serviços Sociais Gerais | 01 |
| 160 | 08.243.0007.2.011 | FMAS – Assistência a Criança e Adolescente | 01 |
| 169 | 08.243.0007.2.083 | Manutenção Casa Lar | 01 |
| 181 | 08.244.0024.2.013 | FMAS – Centro de Referência de Assistência Social | 01 |
| 199 | 08.241.0006.2.075 | FMAS – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso | 01 |
| 209 | 08.242.0006.2.135 | FMAS – Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência | 01 |
| 228 | 10.301.0008.2.014 | FMS – Assistência Médica e Sanitária | 01 |
| 260 | 10.302.0025.2.020 | Centro de Atenção Psicossocial | 01 |
| 269 | 10.301.0008.2.021 | Assistência Odontológica | 01 |
| 281 | 10.304.0009.2.022 | Vigilância em Saúde | 01 |
| 292 | 10.304.0009.2.023 | Vigilância em Saúde | 01 |
| 306 | 12.361.0010.2.024 | Ensino Fundamental | 01 |
| 321 | 12.366.0010.2.025 | Ensino Fundamental | 01 |
| 332 | 12.365.0011.2.026 | Ensino Básico - Infantil | 01 |
| 348 | 12.365.0011.2.028 | Ensino Básico - Infantil | 01 |
| 293 | 12.365.0011.2.028 | Ensino básico – Pré-escola | 01 |
| 425 | 13.391.0020.2.048 | Cultura e Turismo | 01 |
| 434 | 27.812.0019.2.045 | Esportes e Lazer | 01 |

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no site oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal nº 2.840/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Eletrônico de nº 008/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, nos termos da Lei;

11.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

11.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.9.

11.6.1. Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

11.7.1. O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

11.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.10. No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Site Oficial do Município de Chavantes, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2006; Decreto Municipal n.º 2.840 de 12 de Novembro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 15 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO CONSTANTINO

Gestor do Sistema de Registro de Preços

Sr. GABRIEL DELBONI DA SILVA

Representante da Empresa: G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA

NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira